

PROJETO DE LEI N. 3062 , DE 5 DE novembro DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 33 / 33 / 2019
1º Secretário

Dispõe sobre a sinalização definitiva de trânsito nas vias sob responsabilidade do Governo do Estado de Goiás.

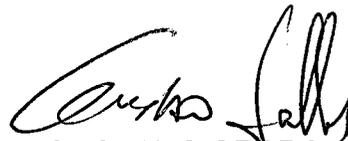
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governo do Estado de Goiás, após a conclusão de obras de pavimentação, recapeamento, recuperação ou manutenção das vias sob sua responsabilidade, obrigado a finalizar a sinalização de trânsito vertical e horizontal definitiva em até 30 dias.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.


GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

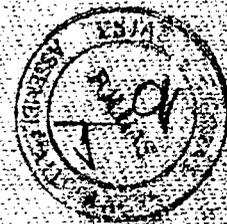
No Estado de Goiás, infelizmente, muitas vias públicas são pavimentadas, recapeadas, recuperadas ou recebem manutenção e permanecem sem sinalização definitiva, a qual tem por objetivo garantir o trânsito em condições seguras, que é direito de todos e dever do Estado, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro em seu Art. 1º, § 2º, da Lei 9.503/97.

Sabendo que a ausência de sinalização é responsável por inúmeros acidentes, de maior ou menor complexidade e consequências, causando danos materiais e, infelizmente a morte de pessoas, este projeto se faz necessário tendo em vista a ocorrência do abandono das vias em se tratando de sinalização, após serviços de manutenção.

Diante do exposto, certo do apoio dos nobres Deputados, contamos com a unânime aprovação desta relevante iniciativa.

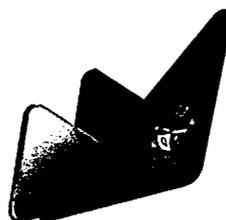


GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual



PROCESSO LEGISLATIVO
2019006894

Autuação: 13/11/2019
Projeto : 1062 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. GUSTAVO SEBBA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE A SINALIZAÇÃO DEFINITIVA DE TRÂNSITO NAS VIAS
SOB RESPONSABILIDADE DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI N. 10672 , DE 5 DE novembro

DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 23 / 11 / 2019
1º Secretário

Dispõe sobre a sinalização definitiva de trânsito nas vias sob responsabilidade do Governo do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governo do Estado de Goiás, após a conclusão de obras de pavimentação, recapeamento, recuperação ou manutenção das vias sob sua responsabilidade, obrigado a finalizar a sinalização de trânsito vertical e horizontal definitiva em até 30 dias.

Art. 2º Esta lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2019.


GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual

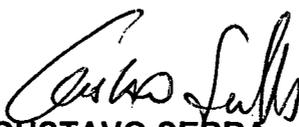


JUSTIFICATIVA

No Estado de Goiás, infelizmente, muitas vias públicas são pavimentadas, recapeadas, recuperadas ou recebem manutenção e permanecem sem sinalização definitiva, a qual tem por objetivo garantir o trânsito em condições seguras, que é direito de todos e dever do Estado, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro em seu Art. 1º, § 2º, da Lei 9.503/97.

Sabendo que a ausência de sinalização é responsável por inúmeros acidentes, de maior ou menor complexidade e consequências, causando danos materiais e, infelizmente a morte de pessoas, este projeto se faz necessário tendo em vista a ocorrência do abandono das vias em se tratando de sinalização, após serviços de manutenção.

Diante do exposto, certo do apoio dos nobres Deputados, contamos com a unânime aprovação desta relevante iniciativa.



GUSTAVO SEBBA
Deputado Estadual